


**PLANEJAMENTO PATRIMONIAL NO DIVÓRCIO: O PACTO ANTENUPCIAL COMO INSTRUMENTO DE AUTONOMIA E PROTEÇÃO****ESTATE PLANNING IN DIVORCE: THE PRENUPTIAL AGREEMENT AS AN INSTRUMENT OF AUTONOMY AND PROTECTION** <https://doi.org/10.63330/aurumpub.053-010>**Nayeli Lopes Coelho**

Advogada inscrita na OAB/SP nº 546.837. Pós-graduanda em Direito de Família e Sucessões e em Direito Processual Civil

**RESUMO**

O presente trabalho trata do planejamento patrimonial no contexto do divórcio, com enfoque no pacto antenupcial como instrumento jurídico de proteção da autonomia privada e prevenção de litígios. Trata-se de pesquisa teórica com revisão bibliográfica da legislação civil, doutrina especializada e jurisprudência pertinente. O estudo objetiva demonstrar a relevância prática do pacto antenupcial na regulação do regime de bens, analisando suas possibilidades, seus limites e sua interação com institutos como a sub-rogação real e a assunção de dívidas. A pesquisa analisa os quatro regimes de bens previstos no Código Civil brasileiro, aprofundando-se na construção de regimes mistos por autonomia das partes, na proteção do patrimônio particular por meio da sub-rogação e nas implicações da assunção de dívida em bens financiados no momento da partilha. Os resultados indicam que o pacto antenupcial, quando elaborado com assessoria jurídica adequada, constitui ferramenta eficaz de organização patrimonial, capaz de reduzir conflitos no divórcio e conferir maior segurança jurídica a ambos os cônjuges. Conclui-se que a atuação preventiva do advogado de família é tão relevante quanto a contenciosa, sendo o planejamento patrimonial prévio um dever ético e prático do profissional comprometido com a tutela dos interesses de seus clientes.

**Palavras-chave:** Pacto antenupcial; Planejamento patrimonial; Divórcio; Regime de bens; Autonomia privada.

**ABSTRACT**

This paper addresses marital property planning in the context of divorce, focusing on the prenuptial agreement as a legal instrument for protecting private autonomy and preventing litigation. This is a theoretical research based on a bibliographical review of civil legislation, specialized doctrine, and relevant case law. The study aims to demonstrate the practical relevance of prenuptial agreements in regulating the matrimonial property regime, analyzing their possibilities, limitations, and interaction with institutes such

as real subrogation and debt assumption. The research examines the four property regimes established in the Brazilian Civil Code, exploring mixed regimes created by party autonomy, protection of separate property through subrogation, and the implications of debt assumption over financed assets at the time of asset division. The results indicate that prenuptial agreements, when drafted with proper legal counsel, constitute an effective tool for property organization, capable of reducing divorce conflicts and providing greater legal certainty for both spouses. The conclusion is that the preventive role of the family law attorney is as relevant as the adversarial one, with prior marital property planning being an ethical and practical duty of the professional committed to protecting their clients' interests.

**Keywords:** Prenuptial agreement; Marital property planning; Divorce; Matrimonial property regime; Private autonomy.

## 1 INTRODUÇÃO

O divórcio, antes tratado como exceção no ordenamento jurídico brasileiro, tornou-se realidade corriqueira nas varas de família de todo o país. Com ele, emergem conflitos que extrapolam a esfera emocional e alcançam dimensões patrimoniais frequentemente negligenciadas pelos cônjuges durante a constância do casamento.

Nesse contexto, o planejamento patrimonial prévio — materializado, sobretudo, no pacto antenupcial — apresenta-se não apenas como instrumento de organização financeira, mas como ferramenta essencial de proteção da autonomia privada e de prevenção de litígios.

O presente artigo propõe uma análise crítica do pacto antenupcial como mecanismo de planejamento patrimonial, com ênfase em sua aplicação prática no cenário do divórcio contemporâneo, abordando seus limites, suas possibilidades e os institutos que com ele se relacionam, como a sub-rogação de bens e a assunção de dívidas.

## 2 METODOLOGIA

A pesquisa caracteriza-se como teórica, de natureza qualitativa, com base em revisão bibliográfica. O estudo foi desenvolvido a partir da análise da legislação civil brasileira vigente, especialmente o Código Civil de 2002, bem como da doutrina especializada em Direito de Família e das orientações jurisprudenciais dos tribunais superiores, com destaque para a Súmula 377 do Supremo Tribunal Federal. A coleta de dados deu-se por meio da consulta a obras de referência na área, como os manuais de Maria Berenice Dias, Pablo Stolze Gagliano, Rodolfo Pamplona Filho e Flávio Tartuce, além de dispositivos legais aplicáveis ao tema. A análise privilegiou a interpretação sistemática e teleológica das normas, com o objetivo de identificar as

possibilidades e os limites do pacto antenupcial como instrumento de planejamento patrimonial no contexto do divórcio.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

#### **3.1 O REGIME DE BENS E SUA RELEVÂNCIA PRÁTICA**

A escolha do regime de bens é, talvez, a decisão patrimonial mais relevante que um casal toma — e, paradoxalmente, uma das menos refletidas. O Código Civil brasileiro prevê quatro regimes: comunhão parcial, comunhão universal, separação de bens e participação final nos aquestos, sendo o primeiro aplicado supletivamente na ausência de pacto (art. 1.640).

A comunhão parcial, adotada pela maioria dos casais por omissão, comunica os bens adquiridos onerosamente na constância do casamento, excluindo os anteriores ao matrimônio e os recebidos por herança ou doação. Embora equilibrada em teoria, sua aplicação prática gera frequentes disputas, especialmente quando o patrimônio dos cônjuges se confunde ao longo dos anos.

É justamente aí que reside o valor do planejamento prévio: a possibilidade de o casal, com plena consciência e assessoria jurídica adequada, definir regras claras que reflitam sua realidade econômica e seus objetivos de vida.

#### **3.2 O PACTO ANTENUPCIAL: NATUREZA, REQUISITOS E POSSIBILIDADES**

O pacto antenupcial é negócio jurídico solene, celebrado antes do casamento, por meio do qual os nubentes estabelecem o regime de bens que regerá a sociedade conjugal e podem dispor sobre outras questões patrimoniais permitidas por lei (art. 1.653 do CC).

Para sua validade, exige-se: escritura pública, lavrada em cartório de notas, sob pena de nulidade; celebração antes do casamento; registro no Cartório de Registro Civil, para produzir efeitos perante terceiros; e capacidade das partes — nubentes menores de 18 anos necessitam de autorização dos pais ou responsáveis.

Além da escolha do regime, o pacto permite cláusulas como: incomunicabilidade de bens específicos, regras sobre sub-rogação, autorização ou vedação de doações entre cônjuges, e disposições sobre administração do patrimônio comum.

##### **3.2.1 O regime misto: uma tendência crescente**

A prática tem demonstrado crescente interesse dos nubentes por regimes personalizados, construídos a partir da combinação de elementos de diferentes regimes legais. Embora o Código Civil não preveja expressamente o "regime misto", a doutrina e a jurisprudência majoritárias admitem sua criação por pacto, com fundamento na autonomia privada (art. 1.639, caput).

Assim, é possível, por exemplo, estabelecer a separação de bens em relação ao patrimônio anterior ao casamento e à herança, mas comunhão em relação aos bens imóveis adquiridos onerosamente durante a união — solução que atende casais com patrimônios preexistentes relevantes, mas que constroem conjuntamente o patrimônio familiar.

### 3.3 SUB-ROGAÇÃO DE BENS: A PROTEÇÃO QUE SEGUE O PATRIMÔNIO

Um dos institutos mais relevantes no planejamento patrimonial conjugal é a sub-rogação real, pela qual um bem substitui outro na mesma posição jurídica. No direito de família, ela permite que o produto da venda de um bem particular seja reinvestido em outro bem, mantendo sua natureza incomunicável (art. 1.659, I e II, CC).

A sub-rogação é automática quando presentes seus pressupostos — origem particular do recurso e nexos causal demonstrável — mas a prática recomenda sua previsão expressa no pacto antenupcial, acompanhada de anexo listando os bens particulares de cada cônjuge na data do casamento.

Sem esse cuidado, disputas sobre a natureza de bens adquiridos durante o casamento são recorrentes nas varas de família, gerando litígios custosos e desgastantes que poderiam ter sido evitados com planejamento prévio adequado.

### 3.4 DIVÓRCIO E PARTILHA: ONDE O PLANEJAMENTO SE COMPROVA

É no momento do divórcio que o pacto antenupcial revela seu real valor — ou sua ausência. A partilha de bens, especialmente quando envolve imóveis financiados, participações societárias e investimentos acumulados ao longo de anos, pode se tornar complexa e litigiosa quando as regras não foram previamente estabelecidas.

#### 3.4.1 Imóvel financiado: o desafio da assunção de dívida

Um cenário especialmente delicado é o do imóvel adquirido sob financiamento bancário durante o casamento. No divórcio, a partilha do bem exige não apenas a divisão do patrimônio, mas também a definição sobre a dívida remanescente.

A assunção de dívida (art. 299, CC) permite que um dos cônjuges assumo o financiamento integralmente, liberando o outro. Contudo, trata-se de negócio jurídico trilateral: exige a anuência expressa do credor — no caso, a instituição financeira. Sem essa concordância, a sentença de divórcio que atribui a dívida a um dos cônjuges produz efeitos apenas entre as partes, sem vincular o banco, que poderá cobrar ambos em caso de inadimplência.

Esse ponto é frequentemente ignorado por casais e até por profissionais menos atentos, gerando situações em que o cônjuge que saiu do imóvel continua responsável pelo financiamento perante o banco, a despeito do divórcio judicialmente homologado.

O pacto antenupcial pode antecipar esse cenário, estabelecendo regras claras sobre o procedimento a ser adotado em caso de dissolução quando houver bens financiados, incluindo prazos e responsabilidades para a regularização junto ao credor.

### **3.4.2 Separação convencional vs. obrigatória**

Merece destaque a distinção entre a separação convencional de bens — livremente escolhida pelo casal por pacto — e a separação obrigatória, imposta pela lei em hipóteses taxativas (art. 1.641, CC), como nos casamentos de pessoas maiores de 70 anos.

Enquanto a primeira é expressão máxima da autonomia privada, a segunda representa uma limitação legal que, paradoxalmente, pode gerar injustiças — especialmente quando aplicada a casamentos longos em que o patrimônio foi construído conjuntamente, situação que motivou a edição da Súmula 377 do STF, ainda hoje objeto de debate doutrinário e jurisprudencial.

## **3.5 LIMITES DA AUTONOMIA PRIVADA NO PACTO ANTENUPCIAL**

A liberdade de contratar no pacto antenupcial não é absoluta. O art. 1.655 do Código Civil estabelece que são nulas as convenções que contrariem disposição absoluta de lei. Assim, não é possível, por exemplo, afastar o dever de mútua assistência entre cônjuges; estabelecer cláusulas que prejudiquem direitos de filhos; renunciar previamente à meação em situações que a lei considera irrenunciáveis; ou criar regras sucessórias que contrariem os direitos dos herdeiros necessários.

O planejamento patrimonial eficiente, portanto, opera dentro dessas balizas, exigindo do profissional que o assessora não apenas conhecimento técnico, mas sensibilidade para compreender a realidade econômica e familiar do casal.

## **3.6 O PAPEL DO ADVOGADO NO PLANEJAMENTO PATRIMONIAL CONJUGAL**

A assessoria jurídica no planejamento patrimonial pré-nupcial é, ainda, subutilizada no Brasil. Culturalmente, o pacto antenupcial carrega o estigma de desconfiança entre os cônjuges — como se planejar o patrimônio fosse antecipar o fim do casamento.

Cabe ao advogado desmistificar essa visão, apresentando o pacto como instrumento de segurança e transparência, que fortalece — não fragiliza — a relação conjugal, ao estabelecer regras claras que evitam conflitos futuros.

A atuação preventiva do profissional do direito de família, nesse sentido, é tão ou mais relevante do que sua atuação contenciosa. Assessorar bem um casal antes do casamento pode poupar anos de litígio, custos processuais e desgaste emocional que inevitavelmente acompanham um divórcio litigioso.

#### 4 CONCLUSÃO

O pacto antenupcial é instrumento jurídico sofisticado, subutilizado e frequentemente mal compreendido. Sua correta utilização, aliada a institutos como a sub-rogação de bens e a assunção de dívidas, permite a construção de um planejamento patrimonial robusto, capaz de proteger os interesses de ambos os cônjuges tanto na constância do casamento quanto em sua eventual dissolução.

Em um cenário em que o divórcio é realidade estatisticamente expressiva, investir em planejamento patrimonial prévio não é pessimismo, é prudência. E é dever do profissional do direito de família levar essa mensagem a seus clientes, contribuindo para relações conjugais mais transparentes e dissoluções menos traumáticas.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Brasília: Presidência da República, 2002.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2021.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil — Direito de Família**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Súmula 377. Brasília: STJ.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil — Direito de Família**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.